



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 04/2025

PROCESSO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº IN003/2025
PROCESSO VIRTUAL Nº 248/2025

QUALIFICAÇÃO DA PATROCINADORA

O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA Nº 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU, UF. SERGIPE
CNPJ/ME	Nº 34.841.271/0001-91
RESPONSÁVEL LEGAL: SECRETÁRIO	NOME: ZECA RAMOS DA SILVA
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: AGROPECUARISTA
CPF Nº 574.681.685-04	RG Nº 737075 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA PATROCINADA

RAZÃO SOCIAL:	FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE FAESE
ENDEREÇO:	Rua Alagoas s/nº, Parque de Exposição João Cleophas, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE – CEP: Nº 49.085-000
TELEFONE:	(79) (79) 3211-3264
Nº DO CNPJ:	13.034.400/0001-60
REPRESENTANTE LEGAL:	GUSTAVO DIAS LIMA - PRESIDENTE
Nº DO CPF:	878.XXX.385-49
Nº DA CART. IDENTIDADE:	1.175.XXX-SSP/SE.

As partes supra qualificadas, firmam o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, em conformidade com a Lei 14.133/2021, além da legislação estadual pertinente e com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de 01 (uma) cota (Diamante, Ouro) de Patrocínio no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Edição do Encontro Sergipano de Criadores de Abelha, a ser realizado no dia 22 de maio de 2025, das 8h às 18h, na sede do SEBRAE, município de Aracaju/SE através da **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe FAESE**, doravante denominado **Evento**, mediante remuneração a ser paga pela PATROCINADORA e contraprestações a serem prestadas pela PATROCINADA, tudo conforme a seguir disposto.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

Este Contrato é decorrente do processo: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº IN0003/2025**, deferido pela Procuradoria Geral do Estado, contida no **Parecer nº 3077/2025, Despacho nº 2367/2025 – SECLOG e publicação no COMPRASNET IN003/2025**, devidamente autorizado por sua Excelência o Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, **documento incluso no processo 248/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo presente apoio, a PATROCINADORA pagará à PATROCINADA, a importância total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, fixo e irrevogável, para apoiar o evento o **patrocínio Encontro Sergipano de Criadores de Abelhas a ser realizado no dia 22 de maio de 2025, das 8h às 18h, na sede do SEBRAE, município de Aracaju/SE** através da **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe-FAESE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela Patrocinada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentos comprobatórios da realização do evento (fotos, relatório, cd e outros), devidamente certificados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DA CONTRATADA/ORGANIZADORA

Em virtude do presente apoio, a Patrocinada disponibilizará para a Patrocinadora, durante o período do evento o seguinte: 01 (uma) cota (Diamante, Ouro) de Patrocínio no **valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (ESCOLHA DA SEAGRI-SE)**

A contrapartida será destacada com:

1. aplicação da marca nas peças gráficas e no espaço do evento;
2. terá a Cessão de um espaço para montagem do estande institucional;
3. terá a citação da logomarca da empresa /instituição na divulgação do evento para a imprensa.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 104, III, Lei nº 14.133/2021).

Na forma do que dispõe o artigo **art. 104, III, Lei nº 14.133/2021**, fica designado o servidor **Francisco Maynard Garcez**, portador da RG nº 254.XXX - SSP/SE, CPF nº 138.XXX.515-72, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA E DA PATROCINADA

São obrigações da PATROCINADORA:

- a) Efetuar o patrocínio de que trata a Cláusula Terceira, deste instrumento;

São Obrigações da PATROCINADA:

- a) Destaque da SEAGRI com a aplicação da marca da Secretaria nas peças gráficas e institucionais, com divulgação para a imprensa em todo o território nacional;
- b) Cessão de espaço para estande ou estande montado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo seu início na data de sua assinatura e seu término no **dia 22 de maio de 2025, data do término do Evento.**

- 7.1. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento;
- 7.2. A renovação de um projeto de patrocínio também estará condicionada à sua prestação de contas e à avaliação dos seus resultados;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da PATROCINADORA para o corrente exercício, obedecendo a seguinte classificação:

- b) Órgão: 17.101 - Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca.
- c) Classificação Funcional/Programática: 20.606.0023 - 0104
- d) Classificação de Despesa: 3.3.90.39-00
- e) Fonte de Recursos: (FR-2706000550)

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DO EVENTO

Na hipótese do Evento ser cancelado para a data e local estabelecidos neste Contrato, a PATROCINADORA poderá oferecer nova data e/ou novo local para a realização da mesma, ficando pactuado, contudo que a PATROCINADORA, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data o novo local para a realização do Evento.

9.1 A redefinição de prazos, datas, locais, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre patrocinador e patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses da Administração Pública;

9.2. Os acréscimos ou supressões, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de patrocínio, em analogia ao disposto nos art.125 da Lei 14.133/2021, mantidas as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

10.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com “aviso de recebimento” (AR), que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) Multa: (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato. (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato. (4) Para infração descrita na alínea “b” do



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

subitem 12.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato. (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Patrocinador (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Patrocinador ao Proponente, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Proponente, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Patrocinador;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Proponente poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Proponente, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A PATROCINADA e a PATROCINADORA comprometem-se a ressarcir, de imediato, os danos causados à outra parte, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando a, greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a PATROCINADORA e o pessoal utilizado, empregado/sub-contratado ou terceiro relacionado à PATROCINADA, cabendo à PATROCINADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou sub-contratados envolvidos na organização, montagem e execução da Evento, vinculados direta ou indiretamente à PATROCINADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Incumbirá ao PATROCINADOR providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

ZECA RAMOS DA SILVA:57468168504
Assinado de forma digital por
ZECA RAMOS DA
SILVA:57468168504
Dados: 2025.05.22 08:52:21
-03'00'

ZECA RAMOS DA SILVA
Secretário de Estado

Francisco Maynard Garcez
Fiscal do Contrato de Patrocinio

Testemunhas:

1ª _____
Nome:

2ª _____
Nome:

Aracaju, 21 de maio de 2025.

GUSTAVO LIMA DIAS:87838338549
Assinado de forma digital por
GUSTAVO LIMA DIAS:87838338549
Dados: 2025.05.21 16:10:21 -03'00'

GUSTAVO LIMA DIAS
Presidente DA FAESE

HomePage: <http://www.sagri.se.gov.br>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: P6PV-M8SM-Q3FU-61ZK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GUSTAVO LIMA DIAS 21/05/2025 16:10:21 (Certificado Digital)
- ZECA RAMOS DA SILVA 22/05/2025 08:52:21 (Certificado Digital)